



### RESOLUÇÃO Nº. 172/2024-PCM

Aprova desligamento, do curso de Mestrado, do pós-graduando Vinicius Sanches Aróca, a partir 01/09/2024.

Considerando o *Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UEM*;

Considerando o *Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática*;

Considerando que o pós-graduando VINICIUS SANCHES ARÓCA, RA nº 404000, ingressou no Programa de Mestrado do PCM-UEM em 01/03/2022 e pelo Regulamento deveria ter realizado sua defesa de dissertação de até a data 28/02/2024;

Considerando que, de acordo com o Regulamento do PCM, o pós-graduando VINICIUS SANCHES ARÓCA, tem direito a uma prorrogação de prazo de até 6 (seis) meses e que ele usufruiu desse direito, tendo seu prazo sido prorrogado até 31/08/2024;

Considerando que o pós-graduando foi bolsista por 12 (doze) meses da Demanda Social da CAPES e deveria ter submetido seu Plano de Estágio Docente para apreciação do Conselho Acadêmico durante o curso, para ser aprovado, executá-lo, o que não foi cumprido;

Considerando que o Programa foi informado pelo pós-graduando VINICIUS SANCHES ARÓCA, de uma apresentação irregular de um artigo, somente apresentando um título de trabalho e a indicação de uma Revista sem a necessária documentação da submissão;

Considerando que o ato de Defesa deveria ter sido requerido pelo candidato e pelo orientador ao Programa junto à Secretaria do PCM, anexando cópia da Dissertação e de, no mínimo, um artigo referente à dissertação, em coautoria com o orientador, comprovadamente submetido a um periódico qualificado da CAPES (A4 ou superior) [Art. 56º do regulamento de ingresso do aluno e art. 64 do regulamento vigente];

Considerando que o requerimento dos documentos acima citados é obrigatório para que a Secretaria realize a conferência do histórico e de toda a documentação do aluno para verificar se não há pendências de impedimento, bem como a divulgação da Defesa, uma vez que ela deve ser pública, conforme Regulamento [Art. 59 do regulamento de ingresso do aluno e art. 67 do regulamento vigente];

Considerando que o Regulamento do Programa e as demais normativas são públicas e devidamente divulgadas aos alunos, professores ou quaisquer interessados, por meio da homepage [www.pcm.uem.br](http://www.pcm.uem.br);

Considerando que, além do Regulamento, todas as orientações sobre os procedimentos do Programa, bem como os formulários, constam na homepage [www.pcm.uem.br](http://www.pcm.uem.br);

Considerando que os alunos recebem também essas informações quando do ingresso no curso, por emails, e, periodicamente, pelo grupo de whatsapp dos alunos;

Considerando que no dia 11/09/2024, o citado encaminhou um email à Secretaria com o requerimento de agendamento da Defesa para data de 30/08/2024, ou seja, o requerimento foi encaminhado à secretaria 11 (onze) dias **após** a data final de prorrogação concedida (31/08/2024), quando o respectivo requerimento deveria ter sido encaminhado, pelo menos, 7 (sete) dias antes do dia 30/08/2024);

.../



*/... Continuação da Resolução nº 172/2024-PCM.*

Considerando, ainda, que nesse requerimento consta um título de artigo, mas não há a comprovação de sua submissão, como atesta seu orientador que sequer viu ou leu esse trabalho;

Considerando que qualquer solicitação deve ser feita com antecedência para apreciação pelo Programa, para que seja averiguada qualquer pendência impeditiva, no sentido de autorizar ou não o objeto de solicitação, e que tal procedimento não deve ser posterior a todos os trâmites acima descritos, como realizado pelo aluno em questão;

Considerando que o pós-graduando não cumpriu nenhuma das demandas solicitadas pela Secretaria, Coordenação e orientador, dadas ao pós-graduando, ignorando Regulamento, prazos, exigências e ritos de tramitação para realização oficial da Defesa;

Considerando que o pós-graduando VINICIUS SANCHES ARÓCA não cumpriu o quesito de requerer, em tempo hábil, o agendamento da Defesa, com a Dissertação e a comprovação da submissão do artigo (incluindo cópia do trabalho e documento da submissão);

Considerando as deliberações do *Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática* em reunião convocada pelo Edital de Reunião nº 006/2024-PCM, ocorrida no dia 24/09/2024;

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA APROVOU, E EU, PROF. DR. MARCOS CESAR DANHONI NEVES, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Aprovar, o desligamento do pós-graduando, do curso de Mestrado, **VINÍCIUS SANCHES ARÓCA**, RA nº 404000, a partir de **01/09/2024**, por não cumprir as normas do Programa para realização da Defesa da Dissertação e por ter seu tempo máximo regulamentar expirado em 31/08/2024.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de setembro de 2024.

*Prof. Dr. Marcos Cesar Danhoni Neves*  
COORDENADOR DO PCM